

A IMPORTÂNCIA DE EXAMES POR IMAGEM EM PERÍCIA SECURITÁRIA ODONTOLÓGICA: RELATO DE CASO

THE IMPORTANCE OF IMAGING EXAMS IN DENTISTRY SECURITY EXPERTISE: CASE REPORT

Márcia Ingrid de Carvalho¹

Lizandra Gonzaga Rodrigues¹

Tatielly Karine Costa Alves¹

Flávio Ricardo Manzi¹

Fernanda Capurucho Horta Bouchardet¹

¹ Departamento de Odontologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil

manzi@pucminas.br

RESUMO

Introdução: A perícia para avaliação de lesões corporais tem entre suas funções a determinação do nexo de causalidade para pagamento de seguro relativo ao dano ocorrido. No Brasil, em caso de acidentes de trânsito, qualquer pessoa está assegurada pelo Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), que ressarcir a vítima pelas despesas médicas com o acidente. A ocorrência de fraudes para o recebimento de valores indevidos em seguros demonstra a importância de uma perícia técnica devidamente realizada, bem como dos instrumentos que possam auxiliá-la. **Objetivo:** Relatar o caso de perícia odontológica após um acidente de trânsito, em que os exames por imagem odontológicos foram determinantes para a conclusão do laudo pericial. **Relato de caso:** Periciado de 36 anos, que sofreu um acidente de motocicleta, no qual teve lesões na região da face e cavidade oral. Ao solicitar assistência do seguro (DPVAT) o periciado apresentou um plano de tratamento e exames de imagem anteriores ao acidente, para análise da sua condição. Ao comparar os documentos observou-se que o plano de tratamento preconizava uma reabilitação oral além das alterações causadas pelo acidente em questão. Com isso, o nexo foi imputado apenas aos dentes lesionados em decorrência do acidente. **Conclusão:** A definição de causalidade é um ato de muita responsabilidade em um laudo pericial, e o perito precisa de meios técnicos/científicos para uma conclusão íntegra de sua auditoria. Diante disso, em muitos casos, o conhecimento de imagiologia odontológica torna-se um recurso imprescindível para o desfecho mais adequado.

Palavras-chave: Laudo pericial. Diagnóstico por imagem. Seguro de acidentes

ABSTRACT

Introduction: The expertise to assessing bodily injuries has among its functions the determination of the causal link for the payment of insurance related to the damage that has occurred. In Brazil, in case of traffic accidents, any person is insured by the Personal Damage Caused by Motor Vehicles on Land (DPVAT), which compensates the victim for medical expenses with the accident. Sometimes, the occurrence of fraud to receive undue amounts in insurance demonstrates the importance of a technical expertise properly carried out, as well as the instruments that can help it. **Objective:** To report the case

of odontolegal expertise after a traffic accident, in which the dental imaging exams were decisive for the conclusion of the expert report. Case report: Expert of 36 years, who suffered a motorcycle accident and had injuries in his face and oral cavity. When it was requested and insurance assistance (DPVAT), the expert presented a treatment plan that was compared with the image exams also presented, for analysis of smoothness. From the evaluation of the images, it was observed that the treatment plan recommended an oral rehabilitation for something that the patient had been affected before the accident in question. Knowing that, the nexus was attributed only to the teeth injured as a result of the accident. Conclusion: The definition of causality is an act of great responsibility in an expert report and the expert needs technical / scientific means for a complete conclusion of his audit. Therefore, in many cases, the knowledge of dental imaging becomes an essential resource for the most appropriate outcome.

Keywords: Expert testimony. Diagnostic imaging. Accident insurance.

INTRODUÇÃO

A lei de Ur Nammu ou tabelas de Nippur, 2.050 antes de Cristo, é considerada a mais antiga tabela de deficiências do mundo, nela a ideia de que o reparo deve ser proporcional ao valor perdido já era aplicada. Com o advento das civilizações surgiu a necessidade de proteger patrimônio, bens, propriedades e pessoas, dando origem as formas mais rudimentares dos seguros¹². O seguro nada mais é que um acordo entre partes, em que, sob pagamento prévio, garante-se a reparação futura de um dano hipotético²¹.

Dentre os seguros existentes no Brasil está o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT ou seguro obrigatório). O DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações as Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, sendo um importante instrumento de proteção social^{6,7}. Sua cobertura abrange vítimas de acidentes de trânsito registrados em território nacional, independente da comprovação de culpa (negligência, imperícia ou imprudência), e assegura proteção por até três anos e indenizações no caso de morte e invalidez permanente, sendo o valor estabelecido de acordo com o local e a intensidade da sequela, podendo chegar a R\$13.500,00. Ele ainda garante o reembolso de despesas médicas e suplementares, que podem alcançar o valor

de R\$2.700,00^{6,7,8}. Morte ou invalidez permanente dificilmente estão associadas a lesões odontológicas, contudo os danos que envolvem o aparelho estomatognático devem ser corretamente valorados durante a perícia para posterior ressarcimento, e neste momento a avaliação do odontologista é fundamental⁴.

Nos casos em que a vítima aciona a cobertura DPVAT, o prontuário odontológico se torna uma ferramenta importante para a conclusão pericial. A anamnese, prescrições medicamentosas, receitas, recomendações, atestados, radiografias, fotografias, dentre outros documentos devem compor este documento, que é de responsabilidade do dentista^{14,18}. Os exames por imagem possuem um papel inegável na tomada de decisão do cirurgião-dentista. Tanto as radiografias quanto as tomografias computadorizadas, aliadas à correta indicação e interpretação, auxiliam na avaliação da normalidade, alterações anatômicas, intercorrências, anomalias, no diagnóstico de doenças, na escolha de tratamento, na determinação de prognóstico, no acompanhamento do paciente, e de várias condições dentárias ou do sistema estomatognático^{1,16,17}.

Não só na parte clínica, mas as imagens radiográficas odontológicas também têm grande importância na parte

jurídica, nas áreas civil, administrativa, trabalhista, securitária, bem como nas perícias realizadas para cada uma delas, auxiliando na verificação do dano, na determinação do nexo e na avaliação da existência de estado anterior¹⁵. Diante de relatos de tentativas de fraudes, simulações e dissimulações para se fazer o pedido de indenização e receber o valor do seguro indevidamente, como também da

importância da avaliação do estado anterior para se afirmar o nexo técnico em perícias¹⁰. O objetivo deste artigo é mostrar a relevância dos exames por imagens odontológicas em perícias securitárias, evitando-se recebimentos incorretos de indenizações, através de um relato de caso.

RELATO DO CASO

Periciado, 36 anos, divorciado, deu entrada no setor de emergência de um hospital público no dia 04 de setembro de 2016, após acidente de motocicleta em uma cidade do estado de Santa Catarina, Brasil. De acordo com o Boletim de Atendimento de Urgência, assinado pela médica responsável, o paciente, internado durante 9 dias, apresentava lesões médicas e odontológicas, estas sendo trauma de face com fratura dentária, perda de três dentes, além de corte no lábio. Após o

ocorrido, o sinistrado procurou cirurgião-dentista para reabilitação da arcada dentária e deu entrada ao processo do Seguro Obrigatório DPVAT, para o ressarcimento dos gastos.

Para determinar se havia nexo causal entre o acidente, o dano sofrido e o plano de tratamento, foram apresentados documentos para avaliação e parecer da seguradora. Dentre os documentos constavam exames clínicos e exames por imagem, sendo esses, radiografia panorâmica (Figura 1).

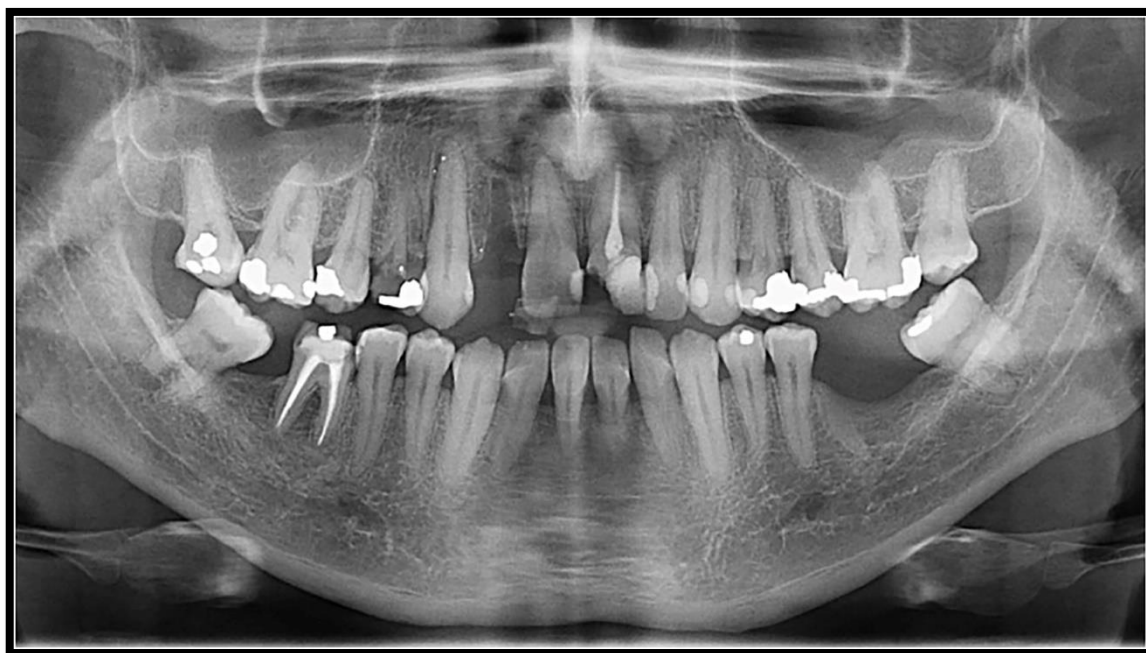


Figura 1- Radiografia panorâmica realizada em 14/09/2016.

Na radiografia, observa-se múltiplas restaurações dentárias. O dente 14 apresenta linha de fratura transversal do terço cervical distal à região médio/apical da mesial de sua raiz. Há um aumento do espaço do ligamento periodontal em toda a região distal da raiz do dente 13. Nota-se alvéolo vazio e presença de lâmina dura mesial da coroa. Havia também ausência dos dentes 47 e 37, este último com a presença de um resto radicular. Essas áreas edêntulas apresentavam cicatrização óssea local, trabeculado ósseo com aspecto dentro da normalidade e dentes posteriores às falhas mesializados (características que indicam exodontias antigas).

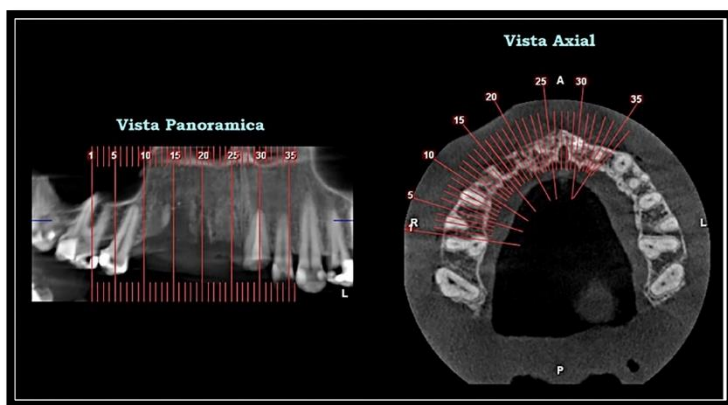


Figura 2: Tomografia computadorizada para planejamento (vistas panorâmica e axial), na qual observa-se ausência dos dentes 14, 13, 12, 11.

O plano de tratamento proposto pelo cirurgião dentista incluía lentes de contato nos dentes 22, 23, 24 e 25; exodontia dos dentes 14, 13 e 11; enxerto ósseo e alveoloplastia na região correspondente aos dentes 12 e 13; provisório, núcleo metálico fundido e coroa de porcelana no dente 21; prótese parcial provisória superior (do tipo flexite);

circundando-o na região correspondente ao dente 12. Essas características indicam perda dentária ou exodontia recente, e alvéolo em processo inicial de cicatrização. O dente 21 apresenta tratamento endodôntico, material restaurador em toda a porção distal do dente, desde a cervical até a incisal, e fratura coronária na porção implantes e coroas de porcelana nas regiões correspondentes aos dentes 14, 13, 12 e 11, totalizando aproximadamente R\$44.000,00. Após realizar as extrações dos elementos dentários 11, 13 e 14, o cirurgião dentista fez o pedido de uma tomografia computadorizada (Figura 2).

Em e-mail encaminhado pelo cirurgião dentista à seguradora, para esclarecimentos acerca da reabilitação estética planejada, ele relata que o tratamento por ele indicado devolveria a estética “que o paciente possuía antes do acidente” e que os tratamentos realizados dos dentes ou espaços correspondentes aos dentes 14, 13, 12, 11, 21, 22, 23, 24 e 25 devolveriam função e estética, “conforme desejo do paciente”.

Após análise dos documentos apresentados, de acordo com o parecer técnico odontológico, o auditor concluiu que os elementos médicos disponíveis não permitiam admitir Nexo de Causalidade entre o plano de tratamento proposto e o acidente ocorrido. Tal conclusão pode ser justificada pelo fato de que o plano de tratamento proposto pelo cirurgião

dentista incluía a reabilitação da arcada dentária superior, de segundo pré-molar direito a segundo pré-molar esquerdo (dentes 15, 14, 13, 12, 11, 21, 22, 23, 24 e 25), restabelecendo a função e estética, e não abrangendo apenas os dentes atingidos e traumatizados em decorrência do acidente, que seriam somente o primeiro pré-molar superior direito, canino superior direito e incisivo lateral superior direito (dentes 14, 13 e 12, respectivamente), como exposto na discussão a seguir e comprovado por radiografia.

DISCUSSÃO

Em uma perícia odontolegal, o perito busca avaliar tecnicamente a causa do dano questionado, seu efeito e a existência de nexo entre eles¹⁹. A causa é o ponto de partida inicial daquele evento ou fato analisado. O efeito é o resultado daquele acontecimento, ou o dano, propriamente dito. A relação entre a origem e as consequências do dano é o nexo de causalidade médico-legal, ou imputabilidade médica, e determiná-lo é o propósito primordial da perícia^{5, 22}.

Para uma correta avaliação pericial do dano é imprescindível limitar o estado anterior do paciente, ou seja, todas as condições que ele já possuía antes do fato causador do dano, fisiológicas ou não, bem como suas implicações em seu estado final^{18, 19}. A falta de zero do profissional pelos

prontuários, exames ou qualquer documentação prévia, pode dificultar a atuação do perito em sua avaliação do dano corporal. A carência destes documentos e sua forma de aquisição, manual ou digital, também pode incorrer em uma tentativa de fraude^{2, 3}. O perito deve estar atento à possibilidade de a vítima atribuir ao acidente, doenças pré-existentes para reivindicar indenização. No caso relatado, a interpretação correta dos exames por imagem do paciente foi determinante para identificar os danos odontológicos que o periciado apresentava antes do acidente e os danos dentários causados exclusivamente pelo acidente, para que o nexo causal fosse imputado corretamente.

Analisando a radiografia, pode-se afirmar que no momento do trauma aconteceu a avulsão apenas do dente 12, uma vez que ainda se observa a presença de lâmina dura e o aumento da opacidade no terço mais apical do alvéolo (Figura 1), estes são sinais radiográficos iniciais dos primeiros dias após a extração ou perda de um dente (em torno de 5 a 10 dias²⁰). Nas outras duas ausências dentárias relatadas (dentes 36 e 47) pode-se observar que há completa neoformação óssea do alvéolo, que normalmente se dá 4 a 6 meses após o início do processo de cicatrização óssea¹¹, demonstrando que essas feridas já estão estabilizadas há mais tempo (Figura 1).

O dente 13 apresenta espessamento do espaço correspondente

ao ligamento periodontal na distal de sua raiz, indicando que o dente sofreu uma luxação. Já o dente 14 nota-se uma linha radiolúcida bem definida confinada aos limites anatômicos do dente, compatível com linha de fratura oblíqua devido ao trauma dentário (Figura 1)^{9, 13}.

Por essas análises, somente os elementos 12, 13 e 14 sofreram traumatismo dentário em decorrência do acidente. Visto isso, percebe-se a importância dos exames por imagem associado à uma análise multidisciplinar, como meio de prova pericial na avaliação de um estado anterior alheio à causa e ao dano, não passível de indenização³

Dessa forma, é imprescindível a apresentação de documentos que comprovem a relação do acidente e das sequelas presentes, para que seja definido o nexo. No caso apresentado, com danos odontológicos, essa conexão foi rapidamente estabelecida através da análise das imagens e do auxílio do boletim médico de urgência, que mesmo tendo sido feito por um médico, serviu para corroborar os achados radiográficos. Pôde-se, portanto, atribuir corretamente o nexo às

sequelas ligadas ao acidente, destituindo-o de toda e qualquer situação anterior.

CONCLUSÃO

Ainda que esteja claro o papel técnico da avaliação pericial, pode ocorrer tentativas de fraude por meio das partes, principalmente quando se envolve a questão monetária. Seja de maneira consciente, ocultando dados, documentos, ou fatos, ou mesmo por desconhecer as implicações que podem decorrer deste ato. É muita responsabilidade a confirmação do nexo e suas consequências, e o perito precisa de meios científicos para afirmar ou não sua existência. Por isso, a avaliação radiográfica se faz tão importante para fundamentar a conclusão do laudo pericial. Seja de maneira consciente, ocultando dados, documentos, ou fatos, ou mesmo por desconhecer as implicações que podem decorrer deste ato. É muita responsabilidade a confirmação do nexo e suas consequências, e o perito precisa de meios científicos para afirmar ou não sua existência. Por isso, a avaliação radiográfica se faz tão importante para fundamentar a conclusão do laudo pericial.

REFERÊNCIAS

1. Almache MEC, Cordero LMA, Vivar DEP, Cordero MFA, Quizhpe CBS. Alteraciones anatómicas Del conducto nasopalatino em pacientes dentados y desdentados em El sector

- anterosuperior utilizando tomografia computadorizada de haz cônico. **Acta Odontol.** Colomb. Junho de 2019; 9 (1): 49-57.
2. Avon SL. Forensic Odontology: The Roles and Responsibilities of the Dentist. **J Can Dent Assoc.** 2004; 70 (7): 453-8.
3. Bouchardet FCH et al. - A importância da radiografia odontológica em perícia para avaliação do nexo de causalidade em acidente de trabalho: notas no contexto da realidade brasileira. **Revista Portuguesa do Dano Corporal.** 2015; (26): 97-106.
4. Bouchardet FCH, Fernandes MM, Daruge Júnior E. Atuação do Cirurgião-Dentista na avaliação de danos pessoais causados por veículos automotores. **RBOL.** 2014; 1 (1): 12-17.
5. Bouchardet FCH, Santos WB. Avaliação do Dano Corporal no âmbito civil e do trabalho. 10ª ed. Belo Horizonte: **Coopmed**; 2015
6. Brasil. Resolução CNSP nº332. Diário Oficial da União. [serial online] 2019 Dez [citado 2020 de novembro]; 1 (1). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnsp-n-378-de-27-de-dezembro-de-2019.-235856424>.
7. Brasil. Lei nº 6.194. Diário Oficial da União. [serial online] 1974 Dez [citado 2020 de novembro]; 1 (1). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6194.htm.
8. Cardoso, L. M., & Santos, N. D. Perícias médicas referentes aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT): inadequações e suas consequências. **Saúde, Ética & Justiça.** 2010; 15(2): 53.
9. DiAngelis, AJ, Andreasen, JO, Ebeleseder, KA, Kenny, DJ, Trope, M., Sigurdsson, A. Tsukiboshi, M et al. International Association of Dental Traumatology guidelines for the management of traumatic dental injuries: 1. Fractures and luxations of permanent teeth. **Dent Traumatol.** 2012; 28 (1), 2-12.
10. Durão CH, Lucas F. Simulação, dissimulação e exagero: Desafios da perícia médica em ortopedia e traumatologia. **Rev Bras de Criminal.** 2015; 4 (1): 26-32.
11. Ellis E, Hupp JR, Tucker MR. Contemporary Oral and Maxillofacial Surgery. 4ª ed. Philadelphia: **Mosby**; 2002
12. Kvitko LA. Antecedentes históricos de la valoración del daño corporal y baremos. **Med leg Costa Rica.** 2015; 32 (1): 57-84.
13. Mamoun, J., & Napoletano, D. Cracked tooth diagnosis and treatment: An alternative paradigm. **Eur J Dent.** 2015; 9 (2): 293-303.
14. Melo AUC, Gonçalves SRJ, Ribeiro CF, TS Santos et al. Análise comparativa entre os códigos de ética odontológica e médica brasileiros. **Acta Bioeth.** 2012; 18 (2): 257-266.
15. Niquini BTB, Bouchardet FCH, Manzi FR. A importância da documentação radiológica em processos civis envolvendo dentistas: relato de caso. **RGO.** 2017; 65 (1): 96-99.
16. Rezende MVD, Silva MFR, Melgaço CA, Santos PCM. Anquilose dentária, diagnóstico e tratamento: revisão de literatura. **Rev Uni Vale do Rio Verde.** 2019; 17 (1): 1-13.
17. Rojas SMB, Dominguez YZC, Vargas JAC, Diaz YTS, Argote EFG. Reproducibilidad em El diagnóstico imagenológico de periodontitis apical a partir de CBCT. **Acta Odontol.** 2020; 10 (1): 60-70.
18. Sales-Peres A, Silva RHA, Lopes-Júnior C, Carvalho SPM. Prontuário odontológico e o direito de propriedade científica. **RGO.** 2007; 55(1): 83-88.
19. Silva et al. Rev. Professional Liability in the Treatment of Patients with Dental TraumatismCir. Traumatol. **Buco-Maxilo-fac.** 2009; 9(1): 53 - 58.
20. Smith N. A comparative histological and radiographic study of extraction socket healing in the rat. **Aust Dent J.** 1974; 19 (4): 250-254.
21. Stoco R. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**; 2007.
22. Vázquez CR. Nexo de causalidad em accidentes de tráfico. **Ver Arg Med Leg.** 2017; (14): 61-76.